



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 26/3/2003, publicado no DODF de 28/3/2003, p. 499.
Portaria nº 92, de 7/4/2003, publicada no DODF de 10/4/2003, p.7.*

Parecer n.º 49/2003-CEDF
Processo n.º 030.003848/2002
Interessado: **Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber**

- Concede credenciamento, por 5 (cinco) anos, à Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber, localizada na QR 408, Conjunto 01, Casa 22, Samambaia-DF.
- Autoriza o funcionamento da Educação Infantil de 2 a 6 anos – Creche e Pré-Escola.
- Aprova a Proposta Pedagógica da Escola.

HISTÓRICO – A Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber, localizada na QR 408, Conjunto 01, Casa 22, Samambaia-DF, por intermédio de seus mantenedores, solicita o credenciamento da instituição de ensino para funcionamento da Educação Infantil de 2 a 6 anos – Creche e Pré-Escola.

A Escola foi fundada em 2 de janeiro de 2002, e iniciou seu funcionamento em fevereiro do mesmo ano, segundo relatório de fls. 106.

ANÁLISE – Cumprindo a Resolução nº 2/98-CEDF, em seu art. 76, a escola apresentou a documentação como se segue:

I – A existência legal da mantenedora está comprovada pelo Contrato Social, às fls. 05 a 08, registrado na Junta Comercial do DF.

II – A declaração patrimonial e a capacidade econômica e financeira da mantenedora, emitida pela OPUS – Assessoria Contábil e Empresarial S/C Ltda, encontra-se às fls. 9, no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

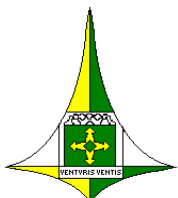
III – O Alvará de Funcionamento RA XII 285/2002, emitido a título precário em 15/8/2002, para oferta de Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, tem validade por um ano.

IV – O imóvel é locado e o contrato de locação é de vinte e quatro meses a contar de 1º de janeiro de 2003.

V – O laudo de vistoria das instalações físicas do estabelecimento, emitido pela Gerência de Engenharia e Arquitetura da SE/DF, informa que “a escola atendeu às pendências estando apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta”.

VI – O mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos disponíveis na instituição foram considerados compatíveis e adequados.

VII – A relação do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, com a qualificação exigida pela legislação pertinente, encontra-se às fls. 18 e 19.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

VIII – O Regimento Escolar, de acordo com a SUBIP, atende ao art. 151 da Resolução nº 2/98-CEDF.

IX – A escrituração escolar e arquivo estão descritos às fls. 107 e 108, onde os técnicos informam que *“os registros da vida escolar dos alunos e do estabelecimento de ensino encontram-se completos e atualizados”*.

X – A Proposta Pedagógica, às fls. 22 a 40, foi reformulada e substituída pela de fls. 87 a 105 *“e atende às orientações contidas nos artigos 156 a 158 da Resolução nº 2/98-CEDF”*, fls. 108.

O Calendário Escolar, às fls. 67, foi analisado pela SUBIP e atende à legislação vigente.

O relatório das técnicas da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino, de fls. 106 a 109, conclui com parecer favorável ao pleito.

CONCLUSÃO – Diante do acima exposto e dos elementos que instruem o processo, o parecer é por:

a) conceder o credenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber, localizada na QR 408, Conjunto 01, Casa 22, Samambaia – DF, mantida pela Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber Ltda-ME, recomendando que sejam tomadas as providências necessárias à renovação do Alvará de Funcionamento, antes de seu vencimento em 15/8/2003;

b) autorizar a instituição a ministrar a Educação Infantil – Creche e Pré-Escola – de 2 a 6 anos;

c) aprovar a Proposta Pedagógica da Escola.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de março de 2003.

GERALDO CAMPOS
Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18.3.2003

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal